



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 26-21.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEBORA TEIXEIRA DOS SANTOS CUCKER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 79-04.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSIANE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Andson Gurgel Batista, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A., Advogado: Rodrigo Saraiva Marinho, Advogado: Moacir Correia Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 81-48.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 93-02.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILIO FERREIRA FILHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): ROST CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Agravado(s): HANTEI PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Marcella Atherino Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 108-66.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES MISAEL, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 122-55.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): AMAURI DE PAULA CASTRO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 141-44.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FARIAS FERREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 210-89.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JERRISLEY VAZ DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 230-03.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 295-39.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTONIO JOVELINO, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): NILO GONÇALVES SIMÃO, , Agravado(s): WUSSANIA DAS DORES CAMPOS SIMÃO, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 298-02.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FRANCIMAR MARCELINO BORGES, Advogado: Guilherme José da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 338-32.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIENICE VALE DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 341-77.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANGELO ROBERTO BACKES, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Embargado(a): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 416-12.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO FRANCISCO JÚNIOR, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 487-37.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ NUNES PEREIRA, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Paulo Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 507-60.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVAN SILVA SOUZA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 547-83.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO CASSIMIRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ARR - 570-89.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON AMAURI MARTINS, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 572-29.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GORENSTEIN RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: E-RR - 582-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADAO THADEU MARQUES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 582-52.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): TIAGO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 605-06.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Darlan Ferreira, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procurador: Fernando Borges da Silva, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-RR - 676-34.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDEMAR CONRADO MAIA FILHO, Advogada: Yana de Moura Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 677-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINDA MARIA PESSOA FELINTO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 683-47.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Embargado(a): FÁTIMA IRACEMA BRASIL DA SILVEIRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 702-71.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROZELAINE FERNANDA AUGUSTA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 742-02.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENSE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ISIDORO ROSENBLATT, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 764-24.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO MACIEL JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 783-85.2013.5.08.0002 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTAFAIM LINHARES BATISTA E OUTRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 809-34.2015.5.17.0141 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Vania Maria Babilon, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA PEREIRA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 818-57.2016.5.14.0007 da 14a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FERNANDO DIAS MARTINS, Advogado: Leno Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 832-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à limitação do valor da multa normativa ao montante corrigido da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 889-41.2013.5.09.0965 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOGISTOCK LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ADIEL DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Sarah Zapelini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 891-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SbDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional de origem na parte em que limitou o pagamento da multa convencional prevista no instrumento coletivo de trabalho ao valor da respectiva obrigação principal devida. Mantido o valor da condenação para fins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processuais. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 908-13.2015.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): HENRIQUE LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Henrique Luciano de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-Ag-RR - 962-31.2012.5.15.0011 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JOSÉ PAULO CASAROLI, Advogada: Paula Geissiani Sartori Coelho, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos das Reclamadas.; **Processo: E-RR - 1006-82.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): AMAURI LOPES MARTINS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, reconhecer a quitação integral do contrato de trabalho em razão da adesão voluntária do autor ao Programa de Desligamento Incentivado e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão do pedido de gratuidade de justiça formulado à fl. 21.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1014-58.2015.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Agravado(s): DIEGO GRACIANO, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 81 do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1016-60.2013.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELDER GOMES MAGALHÃES, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: E-ED-E-ED-RR - 1045-28.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Frederico Winter, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LUIZ DE CAMPOS HERDY SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, aplicando à reclamada multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1053-60.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Leticia Sanches Ferranti, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEILA CAROLINA SIMOES, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1112-69.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1148-46.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON NOGUEIRA SOARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1229-03.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILIAM DAMIN, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 1273-89.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE CARVALHO ESPIN, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1279-83.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EFIGÊNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Natalina de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1411-17.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Embargado(a): SUZETE ALEXANDRE DE FARIAS FERREIRA, Advogada: Paula Talita Cozero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1663-13.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Agravado(s): NIVALDO MESQUITA, Advogado: José Francisco Lino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1694-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à limitação do valor da multa normativa ao montante corrigido da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1724-08.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SANTA PASCOA DIAS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ARR - 1765-53.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO MARIANO, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-E-AIRR - 1887-90.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESMERALDO DOS SANTOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 2090-67.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IVANILDO ANTÔNIO LISBOA, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Ciro Brüning, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2138-44.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: João Batista Borges Vilela, Advogado: Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2453-40.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILSON JOSE CARNEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2612-88.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO GOMES SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 3937-92.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ROBERTO VIGNOLA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4100-77.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIA APARECIDA MORAES SALLES, Advogado: Ettore Ciciliati Spada, Agravado(s): MAGALI CAMPOS E OUTROS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO GROSSELI, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): THOMAZ ROBERTO BASSETTI, Advogado: Thomaz Roberto Bassetti, Agravado(s): MÁQUINAS MODETTI LTDA., Advogado: Lucas Michelin Gomes da Silva, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE SANT ANNA BALDI E OUTROS, Advogada: Magali Martins, Agravado(s): VICENTE BARBOSA RAMALHO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Edmara Marques, Agravado(s): SERVILHO BENEDITO CARDOSO, Advogado: José Eduardo Bonfim, Agravado(s): LOURDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO PACHELI, Advogado: Marcelo Mello Maluf, Agravado(s): ODAIR FELIPPE, Advogada: Rúbia Mara de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO LÁZARO BERTUCI, Advogada: Maria Antônia Bacchim da Silva, Agravado(s): TELPACK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - ME, , Agravado(s): ROFRAN - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogada: Èrica Cristina Guglielmi, Agravado(s): PALLETPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Rogério Bataiero, Agravado(s): LIPOQUÍMICA LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Pezolato, Agravado(s): EDSON BERNARDO BASSETTI, , Agravado(s): TIAGO ROBERTO BASSETTI, Advogado: Eduardo Brianez, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BASSETTI, , Agravado(s): CIRO DAURIA, , Agravado(s): BA-7 LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): MANOEL SOARES SOUZA, Advogado: Clodoaldo Alves de Amorim, Agravado(s): NILO FERNANDES MORAES, , Agravado(s): NÚBIA REGINA DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4990-39.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: José Carlos Garçonni Guimarães, Agravado(s): EMERSON RAITZ, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 5213-38.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONCALVES DIAS, Advogado: José Maria de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogada: Luciana Porto, Agravado(s): OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Francine Bruggmann Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6972-71.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 7236-50.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUELI RIEKE BRANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10029-33.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELLINGTON GOMES DA FONSECA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10040-72.2012.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS LUIZ REAL STORNILO, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10113-65.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-AIRR - 10187-43.2015.5.15.0117 da 15a. Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador:
Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA
CUNHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar
ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da
causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e
81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10269-
63.2015.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo
Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO
PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo,
Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Claudinei
Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e
negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois
por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos
arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-E-Ag-AIRR -
10319-38.2015.5.03.0181 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo
Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos
Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano,
Agravado(s): SAMUEL VIEIRA GOMES, Advogado: Gustavo de Aquino
Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do
agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de
Mello Filho não participou do julgamento em razão de
impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10320-
35.2016.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno
Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS,
Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s):
NELSON DA CRUZ GONÇALVES, Advogada: Maria Nilza Pires,
Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e,
no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR -
10327-27.2016.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO
TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius
Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira
Giordano, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROSA,
Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não
conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10343-
49.2014.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO SOTELO GONCALVES,
Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): FUNDACAO
PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Aline
Aparecida Orlato Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar
provimento ao agravo interno e, em face do intuito
protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de
dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no
artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-
ED-RR - 10435-10.2014.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator:
Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BLACK &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Advogado: Vinicius Rozatti, Agravado(s): DOUGLAS SILVA GOMES, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10527-51.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Fabio Henrique Magalhaes Paulinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10643-09.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): TATIANE MESSIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10685-37.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10736-96.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRAIDES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10780-78.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DIAS, Advogada: Diana Dora Lamounier Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10861-44.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JANETE LEMOS DINIZ, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 10867-18.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): SANDRO BATISTA ELEODORO DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10991-98.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): OMEMO ALKIMIM, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11025-42.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THALLITA ALVES RAMALHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11059-48.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE XAVIER DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11132-48.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DULCE MEIRE FERREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11290-57.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CLEIDE ANHE PEREZ MARQUES CAITANO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogado: Caroline Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Primo de Macedo Minari, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11438-07.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBSON TEODORO MARIANO, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 11638-70.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TEXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Embargado(a): JONAS GOMES DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Alves de Amorim, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11652-75.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO ROBERTO TAVARES, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11911-88.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA SECUNDINO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas agravantes a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12600-12.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogado: Bruno Bock, Advogada: Ana Paula Tressoldi, Embargado(a): ÉDLA PATRÍCIA DA ROCHA IGNÁCIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 16200-70.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRA MARIA FERREIRA BAPTISTELLA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20486-76.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE ALCI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Embargado(a): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20506-92.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL CANALS GOULARTE, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20885-43.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO JACOB LOUREIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 62400-98.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material, determinando a retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, substituindo onde se lê "para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, não conheceu do Recurso de Revista, restabelecer o acórdão anteriormente proferido pela C. 5ª Turma, que deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, "para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada, e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamação trabalhista, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST" (fls. 1403/1413 e 1429/1431)" (fls. 1903/1904) por "para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, restabelecer o acórdão proferido pela C. 5ª Turma que deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante e determinou o retorno ao TRT de origem (fls. 1403/1413 e 1429/1431) e, de imediato, devolver os autos à Vice-Presidência do Eg. TST para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário da Reclamada como entender de direito".;

Processo: AgR-E-ED-RR - 68600-33.2007.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 71700-30.2008.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA CAETE S A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): AILTON ARAÚJO DOS ANJOS, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 80800-60.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOÃO PIVETA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-E-ED-RR - 98600-22.2009.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO NEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 124800-16.2007.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO CÉSAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 124900-79.2008.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALVADOR LUIZ PEIXE, Advogado: Fernando Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vicentini, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 134000-17.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 145640-43.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARA APARECIDA ALVES, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Maria Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 146500-89.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ FLORENCIO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS LTDA. - CETTEL, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 189500-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 303200-04.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): WALCINEIDE APARECIDA AMANTE, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Não Conhecimento do Agravo de Instrumento da Autora", porque carente da devida fundamentação, e negar-lhe provimento quanto ao tema jurídico de fundo. Observação.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 616400-94.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SORAYA ABI ANTOUN, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001340-10.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AYRTON LANFREDI, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 21300-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL VENTURA MAIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10197-84.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO GERALDO DE MENEZES TORRES, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: E-RR - 650-88.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OZEMAR ALVES DA HORA, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Embargado(a): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonzaga de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 131100-61.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ANTONIO TORTATO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1040-58.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AUDISSEIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1-14.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES PENA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 43-34.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ADRIANO AZEREDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hoffmeister,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 96-08.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ALEX SANTOS DE PAIVA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 437-81.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): PAULO RENATO PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., , Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, , Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1002-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE DE FATIMA AMORIM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1487-85.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR BARBOSA CAMPOS, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11273-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 23700-56.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIRA MARIA DE LORENZI GONÇALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 233100-43.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ROQUE MARCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 53000-03.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OSNI AMANDIO VALANDRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 470800-04.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUDERI ANTONIO DE CASTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 621300-30.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): NILO CÉSAR FURTADO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 315-12.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DALVINA DO CARMO DO COUTO E OUTRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-ED-RR - 159100-48.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 196340-42.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de PAULO VENTURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela Egrégia 5ª Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré (fls. 1.028/1.040) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 742785-19.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSÉ BOING, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mas por fundamento distinto daquele expendido na decisão denegatória. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 75500-69.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russonamo neto, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a).; **Processo: E-RR - 3064-55.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Embargado(a): LUIS ALBERTO SOARES CHAVES FILHO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: E-ED-AIRR - 4-11.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO DIBE FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 620200-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAGNER LUIZ DE MATOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais relativas à parcela "ajuda residencial incorporada", determinar o retorno dos autos à Quinta Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à matéria, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renan de Oliveira, patrono do Embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renan de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1016-95.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMBRASMAQUI MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA., Advogado: Marcello Dionello Stalla, Embargado(a): IEDA DENISE NÓBREGA ELSTE, Advogada: Ieda Denise Nóbrega Elste, Embargado(a): AMANDA NÓBREGA ELSTE E OUTRA, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Geraldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 456, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à eg. Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcello Dionello Stalla, patrono do Embargante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1740-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): RAUL TAVARES COSTA, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se indeferiu a pretensão autoral de incorporação da progressão funcional especial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do autor. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 698). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Alberto Pires.; **Processo: E-ED-RR - 10511-35.2013.5.03.0053 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO CASTRO PEREIRA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Lopes Rosa, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10022-15.2012.5.18.0053 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO CAETANO ROSA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sebastião Caetano Rosa, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-ARR - 2292-96.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ ANTONIO MOLINARI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 46900-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIO VIANA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que conferiu efeito modificativo aos Embargos de Declaração e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, restabelecer o acórdão anteriormente proferido pela C. 5ª Turma, que negara provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, conhecera parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 4º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dado provimento ao apelo para deferir o pagamento de 30 (trinta) minutos diários como horas extraordinárias in itinere, com os devidos reflexos, e para restabelecer a decisão que havia condenado a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, e reflexos, e determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame dos Embargos de Declaração do Reclamante, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 201-23.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARILSA GUEDES TAVARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 172-23.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEVISAO XANXERE LTDA, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO CARON, Advogado: Magali Cristine Bissani, Advogado: Juliano Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 43-88.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO LUIZ ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 890-44.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação.: Registrada a ausência do Dr. Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante, que havia feito pedido de preferência.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 168200-95.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE NETO SIELICHOW, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1228-45.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO FONTOURA SOUTO MAIOR, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): TECHNOGYM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E SOLUÇÃO PARA BEM-ESTAR LTDA, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 865-53.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): SÍLVIO BEZERRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do atual Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 97800-50.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUCIA BECKER PERETTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno. Observação; Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 645-93.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALZIRA MARIA RAVEDUTTI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Registrada a ausência da Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Agravado(s), que havia feito pedido de preferência.; **Processo: E-RR - 48900-79.2009.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODOLFO REIS ROSA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10629-84.2014.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCAS ANDRE ALVES PINHEIRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Marcela Franco Camatari, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, em face da decisão da Suprema Corte, que deferiu a medida cautelar requerida para suspender os efeitos da decisão proferida no presente feito, forçosa a revisão do acórdão prolatado por esta Subseção (fls. 302/314) para não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ED-ARR - 2384-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Antônio Manoel Leite, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação.: Registrada a ausência do Dr. Maurício Pessoa, patrono do Agravado(s), que havia feito pedido de preferência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1852-25.2014.5.08.0130 da 8a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(a) e Embargado(s): RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Alexandro Ferreira de Alencar, Agravado(a) e Embargado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Registrada a ausência do Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(a) e Embargado(s), que havia feito pedido de preferência..; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1456-91.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SALVADOR CHAVES BISNETO, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Registrada a ausência da Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Embargante, que havia feito pedido de preferência.; **Processo: E-ARR - 818-41.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS ANTONIO SCHIAVON, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 211900-25.1998.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Registrada a ausência da Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Agravante(s), que havia feito pedido de preferência.; **Processo: E-ED-RR - 312400-32.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargante: ÉDIO LUIZ ALTHOFF, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "CEF. Prescrição Parcial. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais pelo Plano de Cargos e Salários de 1998. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e da Gratificação de Função no Cálculo Dessas Vantagens. Descumprimento de Norma Regulamentar Empresarial. Inaplicabilidade da Súmula N° 294 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula n° 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista patronal quanto ao mérito do pedido autoral de diferenças decorrentes do recálculo das vantagens pessoais, como entender de direito. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Férias. Abono Pecuniário. Terço Constitucional. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente o pedido de diferenças do terço constitucional de férias. **Às dez horas e quarenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e três minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 823-82.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ALEXANDRE NADEU BIJOS, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 725-72.2015.5.09.0006 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ZAMBONI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 285-36.2010.5.04.0024 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS JOHN GUMA, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o recolhimento do valor relativo à formação de reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da empregadora. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 143800-13.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Regimentais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 171900-52.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ARR - 1712-24.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Embargado(a): JOSÉ RAMOS DAMASCENO FILHO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 12459-69.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Embargante: LOURDES VIEIRA GOMES, Advogada: Leandra Zoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000454-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

95.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Advogado: Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): EDÍLIA APARECIDA VICENTE DE FACCIO, Advogado: Dárcio Borba da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 462-24.2011.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): JOHN LENON MATTOS, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 65400-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: conhecer dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o juízo de retratação, excluindo a quitação ampla e irrestrita reconhecida no acórdão embargado, restabelecer o acórdão turmário de sequencial 6, publicado no DEJT 20/6/2014, apenas em relação ao tópico no qual se negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, por conseguinte, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ARR - 1522-50.2012.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAYR PLÁCIDO MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 698-36.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: APARECIDA VICENTINA PIRES DE SOUZA BOTELHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: conhecer dos embargos por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extras prestadas.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 262900-80.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ADEMIR QUARTEL DA COSTA FREIRE, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Agravado(s) o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-RR - 749-49.2013.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): VALDILEI ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 86000-89.2009.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 48100-44.2007.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMERSON DIAS PEREIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: José Anísio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho que não participaria do julgamento em razão do impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2690-02.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Valdir Righeto Filho, Advogada: Renata de Moura D'Andréa Mateus, Agravado(s): ALVARO FELIX, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1410-83.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): LETICIA PAULA SANTOS, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1183-38.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDRE HOFF, Advogado: Alberto Alves, Embargado(a): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Embargado(a): BRAZIL SUL CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Alves, Embargado(a): OSÉIAS JOAQUIM DA ROSA, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Embargado(a): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Renato Von Muhlen, Embargado(a): PIRILLAMPPU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Victor Daniel Mendes da Silva, Embargado(a): ROOX STYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., , Embargado(a): LARILALA CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Alves, Embargado(a): JOÃO VALDIR PADILHA, , Embargado(a): DBM CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, , Embargado(a): ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA, , Embargado(a): BARRA REDONDA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., , Embargado(a): KARULINE TAÍS CALÇADOS LTDA, , Embargado(a): CALÇADOS MADUGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Embargado(a): D'LURI ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1037-69.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): JORGE BENTO TOBIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Charles Michel Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 777-30.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIMAR RAMOS PIRES, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 153800-66.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(a) e Embargante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravante(s) e Embargante(s): CARLOS LUIS WAPINIKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação ampla do contrato de trabalho prevista em norma coletiva, bem como no termo de adesão voluntária assinado pelo empregado, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, ao encargo do reclamante, isento, na forma da lei. Ante o provimento do recurso de embargos, afigura-se prejudicada a análise do agravo interposto pelo reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1445-02.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ NETO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 204300-30.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10393-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1714-22.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Embargado(a): DEL FORTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Trisul Vendas Consultoria em Imóveis Ltda. ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1536-38.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO RIBEIRO TONIACO, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 252000-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Leandro Cintra Vilas Boas, Advogada: Julia de Barros Gouvea, Advogado: Jonatas Francisco Chaves, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): ELIAS GOMBIO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 73700-44.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): LAÉRCIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AgR-E-RR - 404-04.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Advogado: Heliana Maria Rocha Martins, Agravado(s): JOÃO DE ARAÚJO NETO, Advogada: Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10505-34.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GILMAR MENDES DOS SANTOS, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10392-86.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Paula Camarão Leite, Agravado(s): IVANI JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10352-98.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCIANO ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Vinícius Nascimento Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10001-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): JOSELIA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Decisão: I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-Ag-AIRR - 1298-26.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ELISANDRA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1059-61.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCÍOLA GALVÃO GONDIM CORRÊA FEITOSA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, também, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 567-40.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAIRO FLACH, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 941-58.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gabriela Tavares Miranda Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10992-38.2014.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): JURANDIR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-ARR - 2-16.2010.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Agravado(s): LEANDRO LESSA AZEVEDO, Advogado: Robson Wenceslau Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 273-19.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Agravado(s): WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1687-64.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ NUNES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão de insuficiência de quórum. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 4819-31.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIOLA NIRIA VICENTE, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 422100-07.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 666-86.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): LUCIANA THIEMI DOS SANTOS, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 361-11.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIRGÍLIO LAGEMANN, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 516-44.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): JOÃO ALVES MONTEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão de insuficiência de quórum. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 579-97.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): GABRIELA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Soraya de Figueiredo Handere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 71800-42.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAX MONTEIRO SIMAS, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 255 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão anterior no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 20267-40.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HENRIQUE MACHADO, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após: a) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter acompanhado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30 % (trinta por cento), no período em que fixado pela Corte de origem, mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: E-ED-ED-RR - 44300-95.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 491-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Maurício Natal Spilere, Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargado(a): VALDENIR ANTÔNIO JUNCKES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido da Exma. Ministra Relatora, em razão da complexidade da matéria e do quórum reduzido. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

Assinatura manuscrita em azul de Renato de Lacerda Paiva, sobre uma área retangular de fundo claro.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Assinatura manuscrita em azul de Isaias da Silva Sousa, sobre uma área retangular de fundo claro.

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais